

50997823, lotado na Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, à categoria de Professor Adjunto, nos termos da Resolução nº 03/91, do AEDA 032/Reitoria/2021 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/016102/2022.

PORTARIA Nº 392/2022 - PROMOVE, a contar de 01/09/2021, **ANA TERESA PUGAS CARVALHO**, matr. nº 33.633-9 / ID: 32300832, lotada na Faculdade de Ciências Médicas, à categoria de Professor Titular, nos termos da Deliberação nº 01/2017, da Resolução nº 01/2017 e da Lei nº 5.343/2008 com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/020557/2021.

PORTARIA Nº 393/2022 - PROGRIDE, a contar de 14/03/2022, **ANA PATRÍCIA DA SILVA**, matr. nº 39777-8 / ID: 5089739-0, lotada no Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, à categoria de Professor Adjunto Nível 2, nos termos da Resolução nº 06/2017, da Deliberação nº 13/2017, do Decreto n º 44.788/2014 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/011257/2022.

Id: 2435235

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO REITOR
DE 14.09.2022

PROCESSO Nº SEI-260007/022815/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da Laborpec Rio Comercio Ltda, **OBJETO:** Aquisição de ração autoclavável nuvilab/quintia para ratos e camundongos para atender ao IBRAG/UERJ, no valor de R\$619.776,00 com fulcro no artigo 25 I do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

28.10.2022

PROCESSO Nº SEI-260007/026906/2022 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da Ocean Insight, INC, **OBJETO:** Espectrômetro FLAME e acessórios Importação, no valor de R\$52.237,40 com fulcro no artigo 24 XXI do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

28.10.2022

PROCESSO Nº SEI-260007/036816/2022 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da ExelioSRL, **OBJETO:** Sistema posicionamento global (GPS) Importação, no valor de R\$40.330,00 com fulcro no artigo 24 XXI do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

Id: 2437093

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

ATO DO VICE-DIRETOR

PORTARIA HUPE Nº 1165 DE 04 DE NOVEMBRO 2022

INSTAURA COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONTRATO Nº 289/2022/HU-PE.

O VICE-DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO DA UERJ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Administrativo nº SEI-260008/000395/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Claudia Regina Scaramello Hadlich Wilis - matrícula nº 36.428-1, como Gestora, e os servidores Dayse Do Nascimento Wassita - matrícula nº 27.022-3 e Filipe Sena Silva - matrícula nº 37.980-0, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 289/2022/HUPE, referente à Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, inclusão peças e ferramentas necessárias para execução de reparo em 02 (dois) equipamentos da marca VARIAN e seus componentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2022

PROFESSOR JOSÉ LUIZ MUNIZ BANDEIRA DUARTE
Vice-Diretor

Id: 2437186

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 179 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

CRIA COMISSÃO PARA VERIFICAÇÃO DOS BENS EXISTENTES NO ALMOXARIFADO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 25.538, de 25 de agosto de 1999; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/006588/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão para Verificação dos Bens existentes no Almojarifado da UENF para efetuar a prestação de contas, exercício 2022, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Comissão emitirá relação de todos os materiais existentes na data de 31/12/2022, especificando a unidade de medida, o custo médio ponderado e o valor total.

Art. 3º - A comissão será composta pelos servidores:

Ezilane Barbosa dos Santos Machado, ID Funcional nº 641711-6 - Presidente;

Rogéria de Souza Pinheiro, ID Funcional nº 641773-6;

Sandra Márcia Nunes Monteiro, ID Funcional nº 641777-9.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 07 de novembro de 2022

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Reitor

Id: 2437147

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE DE 07.11.2022

EXONERA, a pedido, nos termos do art. 62, inciso I do Decreto nº 2.479/1979, com validade a contar de 20 de agosto 2022, o servidor **ALEXSANDRO RANGEL FERREIRA**, ID FUNCIONAL Nº 42826713/01, do cargo efetivo de Agente Auxiliar de Transportes, do Quadro Permanente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado e Transportes, tendo em vista que o mesmo cumpriu Estágio Probatório no período de 21/08/2019 a 20/08/2022, onde tomou posse na Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Duque de Caxias, em 21 de agosto de 2019, conforme doc. SEI nº 40623939 presente administrativo. Processo nº SEI-100005/008611/2022..

Id: 2437277

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 30.11.2021

PROCESSO Nº SEI-100005/010355/2021 - Com base no parecer da área técnica (25450457) **AUTORIZO** durante o período de 15/12/2021 à 08/01/2022 o reforço de frota das linhas/serviços 226001001 SC Conservatória - Rio de Janeiro, 226002000 Linha Niterói - Valença, 226003000 Linha Rio de Janeiro - Valença, 226003001 SC Rio de Janeiro - Valença, 226004000 Linha Rio de Janeiro - Vassouras, 226004001 SC Niterói - Vassouras, 226004002 SC Rio de Janeiro - Vassouras, 226004003 SC Castelo - Vassouras, 226006000 Linha Paty do Alferes/Arcozelo - Rio de Janeiro e 226006002 SC Paty do Alferes/Arcozelo - Rio de Janeiro, operadas pelas empresas VIAÇÃO JAVARY LTDA - RJ927, DOM BOSCO TURISMO E TRANSPORTES LTDA - RJ551, LANNES TOUR TRANSPORTES LTDA - RJ834, EXPRESSO ANGRENSE DE TURISMO LTDA - RJ637 e TWIST RIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - RJ668, para a realização de viagens extraordinárias, sendo que os citados veículos deverão estar com suas vistorias e documentação devidamente regularizadas perante o DETRO/RJ.

DE 06.10.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/008511/2022 - Com base no parecer da área técnica, (Doc. SEI nº 40819888), **aprovo** o modelo de planta nº PAC 50239, requerido por CARBUSS - Indústria Catarinense de Carroceria LTDA com as seguintes especificações: Carroceria: Ônibus rodoviário modelo El Buss 320 L, com ar condicionado. Chassi: M. Benz OF 1721 Euro V Distância entre eixos: 5950 mm Lotação: 46 passageiros sentados Obs.: Com Dispositivo de Poltrona Móvel (D.P.M.)

DE 01.11.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/007966/2022 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 41316842) e no Parecer nº698/2022/DETRO/ASJUR (41573077), desde que aprovados em vistoria.

PROCESSO Nº SEI-100005/008395/2022 - DETERMINO o cancelamento do registro nº RJ-305 conferido à empresa HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA, para operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento, bem como a baixa dos veículos cadastrados nesta Autarquia.

PROCESSO Nº SEI-100005/008588/2022 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 40767857) e no Parecer nº697/2022/DETRO/ASJUR (41540434), desde que aprovados em vistoria.

DE 07.11.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/008868/2020 - ACOLHO, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, a respeitável manifestação da zelosa Diretoria Operacional repousada no doc. nº 40506372 e na manifestação da douta Assessoria Jurídica de indexador nº 42242315 e lastreado no princípio da supremacia do interesse público promovo o cancelamento dos autos de infração listados com consequente arquivamento desses autos.

PROCESSO Nº SEI E-10/005/9464/2019 - ACOLHO integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, a respeitável manifestação da zelosa Chefia de Gabinete, acostada no índice nº 42219106 e da douta ASSJUR (doc. 40992589) e, desta sorte, aplico a sanção administrativa de suspensão, pelo período de 30 (trinta) dias, a AGÊNCIA DE TURISMO TAVARES E SOUZA LTDA ME (RJ 800), na forma do art. 84, § 4º, inciso II do Decreto nº 3.893/81.

PROCESSO Nº SEI-100005/000998/2021 - ACOLHO por seus próprios fundamentos o douto Parecer ASSJUR 627 (Doc. SEI nº 38622705), no sentido de indeferimento em virtude da decadência do direito, nos termos do § 1º, do artigo 4º, do Decreto nº 40.872/07 e caput do art. 2º, da Portaria DETRO/PRES nº 1.584, de 09/02/2021, impondo-se, concomitantemente, a anulação do ato de deferimento da transferência da delegação da permissão por invalidez permanente, constante no (Doc. SEI nº 14665805), levado a efeito por meio da publicação constante no (Doc. SEI nº 15172971).

PROCESSO Nº SEI-100001/001775/2022 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 42111049/42114203).

PROCESSO Nº SEI-100005/001211/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 42112670).

PROCESSO Nº SEI-100005/002622/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 42125712).

PROCESSO Nº SEI-100005/002773/2022 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI40696053/42221540).

PROCESSO Nº SEI-100005/008045/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 42160502).

PROCESSO Nº SEI-100005/008123/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 42129766).

PROCESSO Nº SEI-100005/008169/2021- DEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 42232969).

PROCESSO Nº SEI-100005/008217/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 42203283).

Id: 2437283

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CODERTE Nº 10 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE - no uso de suas atribuições legais e conforme Processo SEI-100004/000612/2022;

CONSIDERANDO:

- a missão da CODERTE/RJ que consiste no aprimoramento da mobilidade urbana no Estado do Rio de Janeiro;

- a visão de oferecer segurança e conforto no embarque e desembarque dos passageiros que transitam nos Terminais Rodoviários da Companhia, com prestação de serviços reconhecidos como de referência;

- os valores da CODERTE de ter uma gestão pautada na probidade, transparência, eficiência, ética, iniciativa, espírito de equipe e comprometimento de todo o seu corpo funcional para o desenvolvimento do trabalho com responsabilidade social e ambiental, visando agregar valores e o fortalecimento da imagem da Companhia;

RESOLVE:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Capítulo I - FINALIDADE

Art. 1º - Aprovar e instituir o Código de Ética e Conduta Profissional da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, com os seguintes objetivos:

I - apontar diretrizes, em cada área de atividade, desenvolvendo normas de procedimentos éticos e de integridade;

II - aumentar a integração entre os funcionários e a Companhia;

III - agregar valor e fortalecer a imagem da Companhia com foco nos serviços a serem prestados ao público alvo, formado por passageiros que embarcam e desembarcam nos Terminais Rodoviários:

Capítulo II - A QUEM SE DESTINA

Art. 2º - O presente Código de Ética e Conduta destina-se a:

I - todos os servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão;

II - servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos/entidades públicos;

III - adolescentes/Aprendizes;

IV - prestadores de serviços

§ 1º - Este Código de Ética e Conduta deverá se aplicar a todos os contratos de prestação de serviços, Convênios, Acordos ou outro tipo de instrumento, de forma a dar ciência e aplicação, no que couber, aos colaboradores da CODERTE.

§ 2º - Todos obrigam-se ao cumprimento deste Código firmando Termo de Compromisso (Anexo) declarando ciência e adesão.

Art. 3º - Cabe aos gestores da Companhia aplicar e garantir que seus subordinados, servidores, aprendizes e prestadores de serviços apliquem e respeitem os preceitos estabelecidos neste Código como um modelo de conduta a seguir.

TÍTULO II - DEVERES

Art. 4º - O convívio no ambiente de trabalho deve ser baseado no respeito, transparência e no espírito de equipe, sendo dever de todos:

I - zelar por um ambiente de trabalho digno e saudável, sendo as relações entre superiores hierárquicos, subordinados e colaboradores pautadas pelo respeito e cordialidade:

II - trabalhar em busca de resultados, predominando o espírito de equipe;

III - combater qualquer tipo de intimidação que caracterize assédio sexual ou assédio moral, seja por palavras, gestos ou atitudes;

IV - incentivar o autodesenvolvimento dos colaboradores, concedendo treinamento/capacitação para o desempenho de suas atividades na Companhia;

V - preservar a integridade do cargo, sem usar o este cargo ou posição na CODERTE ou informações relativas à Companhia ou seus clientes, fornecedores ou prestadores de serviços para influenciar decisões que venham favorecer interesses próprios ou de terceiros:

VI - repudiar práticas ilícitas, como suborno, extorsão, corrupção, propina, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, em todas as suas formas;

VII - utilizar de forma adequada os materiais e equipamentos de trabalho da Companhia, zelando pela sua integridade e segurança, devolvendo-os imediatamente após utilização, vedado seu uso para fins particulares;

VIII - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência prejudica o bom funcionamento do trabalho desempenhado por toda a CODERTE;

IX - trajar-se de forma adequada ao ambiente de trabalho;

X - comunicar imediatamente ao seu superior todo e qualquer ato ilegal que tenha conhecimento;

XI - estimular a disseminação interna e contribuir para o cumprimento integral deste Código de Ética e Conduta;

XII - observar as normas trabalhistas.

Art. 5º - Cabe aos destinatários deste Código de Ética a observância da Legislação vigente e das Boas Práticas relacionadas à Proteção de Dados Pessoais, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

TÍTULO III - CONDUTA

Art. 6º - A conduta dos destinatários deste Código deve ser pautada pelos princípios éticos:

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a disciplina, a organização, a cortesia, a dedicação, a presteza, a integridade pela lisura, pela transparência, pela moralidade e o respeito à hierarquia e aos valores institucionais da CODERTE;

II - consagrar, em seu exercício profissional, os princípios jurídicos constitucionais e legais da Administração Pública, em especial os dispostos nos art. 37 e 39 da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis;

III - a imparcialidade e impessoalidade no exercício profissional.